O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.974 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o "Abrigo Municipal de Cães e Gatos" destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º Competirá ao abrigo de que trata o Art. 1º desta Lei seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I- resgate;

II- recuperação;

III- castração;

IV- identificação;

V- vacinação;

VI- vermifugação;

VII- encaminhamento à adoção;

VIII- promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3º O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I- canil;

II- gatil;

III- centro cirúrgico.

Art. 4º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em sitio próprio, na rede mundial de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 5º O abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I- médico veterinário;

II- consultor comportamental;

III- auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 6º Sem prejuízo das atividades descritas no Art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 7º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Itaguaí, 13 de dezembro de 2021.

VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO
VICE-PRESIDENTE

Autoria: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres